

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. MARCOS ROGÉRIO)

Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para incluir os advogados entre os grupos prioritários para a vacinação contra a gripe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências, para incluir os advogados entre os grupos prioritários para a vacinação contra a gripe.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, fica acrescido do seguinte parágrafo § 2º, renumerando-se o parágrafo único:

“Art. 3º
.....

§ 2º A vacinação contra gripe incluirá os advogados entre os grupos prioritários.”

Art. Esta lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Imunizações do Sistema Único de Saúde (SUS) é exemplo de sucesso da saúde pública nacional e alcançou êxitos memoráveis, como a erradicação da varíola e a eliminação do sarampo.

As conquistas mais recentes incluem a expansão da vacinação contra a gripe e contra o HPV.

No caso da vacinação contra a gripe, é conhecido que a mesma é segura e reduz as complicações que podem produzir casos graves da doença, internações ou, até mesmo, óbitos.

Tal vacinação pode reduzir entre 32% a 45% o número de hospitalizações por pneumonias e de 39% a 75% a mortalidade por complicações.

Em 2017, a meta foi vacinar 54,2 milhões de pessoas em todo o País, tendo sido incluídos os professores das redes pública e privada entre os grupos prioritários.

Considerando que os advogados também estão em constante contato com o público, logo sob risco de serem infectados pelo vírus da gripe, é relevante a inclusão desse grupo entre os prioritários para a vacinação.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Pares para a aprovação dessa proposição nesta Casa.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2017.

Deputado MARCOS ROGÉRIO